



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

NÚMERO	ANO
2749	15

I - Permitente

Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima nº 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas nº 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.044.871/0001-08.

II - Permissionário

Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos de Campinas e Região, denominado "Grupo Futuro Feliz", inscrito CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 51.909.984/0001-69, com sede nesta cidade de Campinas, à Rua Osvaldo Anheret nº 537, Vila Manoel Ferreira, Campinas, SP, neste ato representado por seu Diretor Administrativo II Senhor Ivan Luiz Borges, brasileiro, casado, vendedor, portador do CPF nº 552.277.918-72 e RG nº 7.591.653-8, SSP-SP, residente à Rua Nicolina de Assis nº 331, Jardim Leonor, Campinas, SP.

III - Do imóvel

Prédio comercial contendo edificação com área de 59,53 m², em terreno com 291,08 m² designado por Lote 41 da Quadra V1, situado à Rua Pedro Girardi nº 15, no Conjunto Habitacional Santo Dias - DIC VI, Campinas, SP.

IV - Atividade autorizada

Desenvolvimento de atividades comunitárias para atendimento dos associados da entidade, através do Programa Alcoólicos Anônimos.

V - Prazo do contrato

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, a renovação por igual período. No entanto, a Permitente reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim o determinar.

VI - Demais condições

Pelo presente instrumento de permissão de uso, integrado para todos os efeitos de direito pelos 5 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB-Campinas, na qualidade Permitente, representada abaixo por seus Diretores como dispõem os Estatutos Sociais, e o Permissionário, devidamente qualificado no item II acima, têm entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam a saber:



Rubricas: AMMA -

JLR -

ILB -

Test. 1 -

Test. 2 -

**Cláusula Primeira** – Sendo a **Permitente**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em permissão de uso, como de fato cedido tem ao **Permissionário**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV e pelo prazo constante do item V.

**Cláusula Segunda** - O **Permissionário** declara estar imitado na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

**Parágrafo único** – A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade do **Permissionário**, todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, inclusive de segurança patrimonial.

**Cláusula Terceira** – Ocorrido o termo final do presente contrato e não interessando à **Permitente** sua continuidade, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **Permitente**, entretanto, participar ao **Permissionário** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao **Permissionário**. No entanto a **Permitente** reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

**Cláusula Quarta** – O **Permissionário** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **Permitente**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **Permitente**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

**Cláusula Quinta** – A presente permissão de uso é feita sem ônus para o **Permissionário**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

**Cláusula Sexta** – Fica a **Permitente**, desde já, autorizada a vistoriar o imóvel ora cedido em permissão de uso sempre que desejar ou for necessário, podendo nele executar, na omissão do **Permissionário**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva do **Permissionário**, todas as despesas delas decorrentes.

**Cláusula Sétima** – O presente instrumento de permissão será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se o **Permissionário** à imediata devolução do imóvel à **Permitente**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste termo, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda, quando o interesse público assim exigir, correndo por conta do **Permissionário**, até então, os encargos referidos na cláusula segunda.

Rubricas: AMMA -

JLR -

ILB -

Test. 1 -

Test. 2 -



**Cláusula Oitava** – A recusa do **Permissionário** em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência deste termo de permissão poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada no montante equivalente a 1/30 do valor locatício do imóvel, que será objeto de avaliação para essa finalidade.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, **23 ABR 2015**

Pela Permitente Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB

  
Ana Maria Minniti Amoroso  
Diretora Presidente

  
João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Pelo Permissionário Escritório de Serviços Locais de Alcoólicos Anônimos  
de Campinas e Região – Grupo Futuro Feliz

  
Ivan Luiz Borges  
Diretor Administrativo II

Testemunha 1:

  
ALEX NOVAES DE SANTANA  
Coordenador de Licitação e Suprimentos  
COHAB-CP

Testemunha 2:

  
SANDRA PINHEIRO DE SOUZA  
Coordenadora de Administração  
COHAB-CP

